



Município da Marinha Grande
Câmara Municipal

Primeira reunião da Câmara
Municipal da Marinha Grande
após a sua constituição,
realizada no dia
30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência da Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alexandre de Carvalho Caetano;
- Lara Marques Lino;
- Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro;
- Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Sr.^a Presidente abriu a reunião pelas 14:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objeto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se mencione expressamente a causa do impedimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ORDEM DO DIA

1. **DESPACHO N.º 486/GP/CF/2017 - VEREADORES A TEMPO INTEIRO E DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE.**
2. **DESPACHO N.º 487/GP/CF/2017 – DESIGNAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.**
3. **DESPACHO N.º 488/GP/CF/2017 – DESIGNAÇÃO DO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.**
4. **DESPACHO N.º 489/GP/CF/2017 – DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIAS DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO.**
5. **DESPACHO N.º 490/GP/CF/2017 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**
6. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO.**
7. **EMPREITADA DE: REQUALIFICAÇÃO DA EB GUILHERME STEPHENS – CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2017 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**
8. **“REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA - FASE 4” – CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2017” - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

A **Senhora Presidente** abriu a reunião dando os parabéns a todos os Senhores Vereadores pela sua eleição.

Referiu que pretende a criação de consensos para a boa governação da autarquia e do concelho, e que o executivo permanente está aberto aos contributos dos Senhores Vereadores, desde já para a elaboração do orçamento para o próximo ano. Pretende trabalhar em equipa com todos, e sempre que necessário serão agendadas reuniões para o efeito. O programa do P.S., com o qual se candidatou, tem matérias em comum com outras forças políticas, mas já tem definidas as que serão prioritárias em cada ano do mandato.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Presidente deu conta das ações imediatas já tomadas:

- Durante o incêndio o executivo esteve no comando das operações, em termos de contenção da informação e da disponibilização de meios (ex. canhões de água da BA 5).
- Reuniões com os Ministros e Secretários de Estado que visitaram o concelho.
- Acompanhamento dos grupos parlamentares do PS e do PSD que visitaram o concelho, assim como o representante do ICNF, para que posteriormente sensibilizassem os Ministros e os Secretários de Estado, uma vez que ia haver um Conselho de Ministros.
- Envolvimento das escolas – já falou com o Ministro da Educação sobre a ação de sensibilização a realizar em termos de prevenção da defesa da floresta, pretendendo verificar se já nas próximas comemorações do dia da floresta se poderá implementar este programa. Informou ainda que já há terreno disponível para a plantação, embora ainda não seja conveniente fazê-lo com os terrenos a fumegar.
- Bens para as famílias – a Câmara está a coordenar, através da Senhora Vereadora Célia Guerra, que tem estado em contacto direto com os voluntários, para aferir das necessidades.
- O Senhor Vereador Carlos Caetano esteve no sábado numa reunião na CCDRC, onde foram discutidos os mecanismos a adotar em termos habitacionais, e que ele irá pormenorizar.
- Água gasta nos incêndios – vai haver uma excecionalidade. Na próxima reunião da Câmara trará uma proposta de deliberação nesse sentido, que terá a ver com os valores da fatura de água dos consumidores que utilizaram água no combate aos incêndios dos dias 15 e 16 de outubro.

O Senhor Vereador Carlos Caetano informou que na reunião realizada na CCDRC esteve presente o Secretário de Estado da Coesão e Autarquias, para dar conta das medidas para a reconstrução das casas destruídas e reabilitação das que foram afetadas parcialmente.

O apoio das Câmaras irá até ao limite de 25.000 euros, com dispensa das formalidades habituais, sendo depois reembolsadas pelo Estado. Na próxima quinta-feira, no Conselho de Ministros, serão aprovadas novas medidas, que serão comunicadas de imediato pela CCDRC.

Referiu ainda que serão consideradas primeira habitação todas as casas com este fim e também as casas dos emigrantes. Terá que ser definida a área de desastre, a levar a aprovação da Assembleia Municipal, e será sobre ela que se irá atuar com as medidas de flexibilização.

A Senhora Vereadora Alexandra Dengucho e a Senhora Vereadora Ana Alves Monteiro solicitaram mais esclarecimentos sobre o procedimento.

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

O Senhor Vereador Carlos Caetano referiu que neste momento ainda não dispõe de mais informações.

A Senhora Vereadora Célia Guerra informou que os voluntários têm estado a fazer a limpeza e a reconstrução de forma gratuita, utilizando os materiais que vão chegando.

A Senhora Vereadora Ana Alves Monteiro referiu, tendo em conta a experiência pessoal que possui, que é essencial o levantamento dos danos, pelo que é necessário haver urgentemente uma lista para que se possa apoiar de forma correta e rigorosa.

A Senhora Presidente informou que esse levantamento está a ser feito pelos serviços da Câmara.

O Senhor Vereador Carlos Caetano disse que conta ter esse relatório amanhã.

A Senhora Vereadora Ana Alves Monteiro referiu que esse relatório é o documento de base, ele deverá vir aqui à reunião e tem que ser muito rigoroso, para que o apoio seja exatamente o necessário. As obras vão ser privadas, mas deverão ser fiscalizadas pelos serviços municipais, porque considera que apesar de ser exceção esta tem que ter regras, porque não se pode apoiar a reconstrução em violação dos instrumentos de ordenamento territorial.

A Senhora Vereadora Alexandra Dengucho disse que lhe parece que este caso é diferente de outros anteriores, que a Senhora Vereadora Ana conhece, e que deverá haver aqui um aligeirar e uma flexibilização de procedimentos.

A Senhora Presidente referiu que ainda se sabe pouco, e logo que haja mais elementos transmiti-los-á.

O Senhor Vereador Aurélio Ferreira referiu que este processo é ainda um processo de intenções. Está completamente *outsider* deste processo, pelo que perguntou quando é que a Câmara pode ter também esse relatório com os danos de infraestruturas, sinalética, bens afetados, culturas destruídas, empresas, veículos, e de que custos é que se estão a falar. Deixou a questão: quando é que este relatório estará pronto?

A Senhora Presidente esclareceu que aquilo que foi pedido aos serviços foi um relatório que tem por base as necessidades já apontadas pelo Senhor Vereador, e foi pedido que fosse entregue até amanhã, no que se refere a habitação, que é prioritária. O próprio Governo já tomou medidas em termos de despachos, que refletem as preocupações que foram sendo apontadas nos diversos aspetos: bombeiros, empregos, animais, novos investimentos em equipamentos.

A Senhora Vereadora Célia Guerra disse que compreende as preocupações do Senhor Vereador Aurélio, mas o processo está a ser moroso, porque algumas famílias têm vergonha de manifestar as suas necessidades. Ainda na passada sexta-feira tomou conhecimento de mais dois casos.

O Senhor Vereador Aurélio Ferreira disse que só pretende saber quando é que todo o relatório está pronto.

A Senhora Presidente disse que espera ter o relatório pronto durante esta semana, e que os Senhores Vereadores o tenham na próxima reunião.

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

A Senhora Presidente disse que quer discutir com todos aquilo que pretende modificar:

- reuniões quinzenais da Câmara Municipal, a realizar à sexta-feira, para dar mais tempo aos serviços para prepararem a documentação;
- que nem todas as reuniões ordinárias sejam públicas, de modo a tornar mais céleres os trabalhos.

O Senhor Vereador Aurélio Ferreira disse que propõe a sexta-feira ou a segunda-feira, às 14:30 horas.

A Senhora Vereadora Alexandra Dengucho disse que para si a sexta-feira é um dia péssimo, e que não pode.

Seguiu-se uma troca de argumentos sobre a forma de agilização das reuniões e do dia mais conveniente para a realização das mesmas.

Terminada esta discussão, **a Senhora Presidente** deixou à consideração de todos este assunto, de modo a que as suas propostas, que entretanto deverão enviar, possam vir a ser integradas na revisão do Regimento.

Tendo em conta que o atual Regimento ainda está em vigor, foi por todos acordado realizar a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal no dia 9 de novembro, quinta-feira, às 14:30 horas.

Antes de passar à ordem do dia foram ainda abordados os seguintes assuntos:

A Senhora Vereadora Ana Alves Monteiro solicitou a atribuição de e-mail de serviço, cartão de estacionamento, e gabinete ou espaço de trabalho, onde possa consultar os processos quando se deslocar à Câmara.

Referiu ainda que devido ao seu horário e local de trabalho tem dificuldade em receber cartas registadas, pelo que, apesar de previsto na lei, prescinde desse formalismo, considerando-se notificada com um simples e-mail.

O Senhor Vereador Aurélio Ferreira pediu que a Câmara possa diligenciar a compra de todos os impressos necessários à declaração a efetuar ao Tribunal Constitucional por todos os membros do executivo, pagando depois cada um o seu.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

1 - DESPACHO N.º 486/GP/CF/2017 - VEREADORES A TEMPO INTEIRO E DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE.

Para os devidos efeitos, na sequência da instalação da Câmara Municipal da Marinha Grande para o quadriénio de 2017/2021 e na qualidade de Presidente, dou conhecimento ao digníssimo órgão executivo, que através do meu despacho n.º 486/GP/CF/2017, de 25 de outubro, fixei em dois, o número de vereadores em regime de tempo inteiro. A minha escolha recaiu sobre o Dr. Carlos Alexandre de Carvalho Caetano, o qual designei como Vice-Presidente, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos, e a Dr.ª Célia Cristina Letra Faustino Guerra.

A Câmara tomou conhecimento.

2 - DESPACHO N.º 487/GP/CF/2017 – DESIGNAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.

Para os devidos efeitos, na sequência da instalação da Câmara Municipal da Marinha Grande para o quadriénio de 2017/2021 e na qualidade de Presidente, dou conhecimento ao digníssimo órgão executivo, que através do meu despacho n.º 487/GP/CF/2017, de 25 de outubro, designei para exercer as funções de chefe do meu gabinete de apoio, o licenciado Nélon José Nunes Araújo.

A Câmara tomou conhecimento.

3 - DESPACHO N.º 488/GP/CF/2017 – DESIGNAÇÃO DO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA.

Para os devidos efeitos, na sequência da instalação da Câmara Municipal da Marinha Grande para o quadriénio de 2017/2021 e na qualidade de Presidente, dou conhecimento ao digníssimo órgão executivo, que através do meu despacho n.º 488/GP/CF/2017, de 25 de outubro, designei para exercer as funções de adjunto do meu gabinete de apoio, o licenciado Pedro Miguel da Silva Gonçalves.

A Câmara tomou conhecimento.

4 - DESPACHO N.º 489/GP/CF/2017 – DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIAS DO GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO.

Para os devidos efeitos, na sequência da instalação da Câmara Municipal da Marinha Grande para o quadriénio de 2017/2021 e na qualidade de Presidente, dou conhecimento ao digníssimo órgão executivo, que através do meu despacho n.º 489/GP/CF/2017, de 25 de outubro, designei para exercerem as funções de secretárias do gabinete de apoio à vereação, as assistentes técnicas do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Judite Brito dos Santos e Marina Sofia Marujo Pedrosa.

A Câmara tomou conhecimento.

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

5 - DESPACHO N.º 490/GP/CF/2017 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Para os devidos efeitos, na sequência da instalação da Câmara Municipal da Marinha Grande para o quadriénio de 2017/2021 e na qualidade de Presidente, dou conhecimento ao digníssimo órgão executivo, que através do meu despacho n.º 490/GP/CF/2017, de 25 de outubro, procedi à distribuição de funções e delegação de competências, nos termos que se reproduzem:

“(…)- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites previstos na lei;

- Através do meu despacho n.º 486/GP/CF/2017, de 25 de outubro, escolhi para vereadores a tempo inteiro o Dr. Carlos Alexandre de Carvalho Caetano e a Dr.ª Célia Cristina Letra Faustino Guerra;

- O artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina no âmbito da distribuição de funções que, o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar ou subdelegar competências nos mesmos;

Procedo à distribuição de funções do seguinte modo:

a) Vereador Carlos Alexandre de Carvalho Caetano

Área de Desenvolvimento Estratégico

- Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território;*
- Sistemas de Informação Geográfica;*
- Fiscalização Municipal.*

Área de Recursos Municipais e Desenvolvimento de Infraestruturas

- Obras Públicas;*
- Edifícios e Equipamentos Municipais;*
- Infraestruturas e Redes Municipais;*
- Equipamento Rural e Urbano (inclui espaços verdes, ruas e arruamentos, cemitérios municipais, instalação de serviços públicos do município, mercados e feiras municipais);*
- Transportes e Comunicações;*
- Ambiente;*
- Serviços Médico-Veterinários;*
- Apoio Técnico e Logístico.*

b) Vereadora Célia Cristina Letra Faustino Guerra

Área de Relações Externas

- Geminações.*

Área de Desenvolvimento Social

- Ação Social;*
- Educação;*
- Desporto;*
- Saúde;*
- Cultura;*
- Património Histórico e Cultural;*
- Juventude e Tempos Livre;*
- Terceira Idade.*

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

c) Ficam sob a minha responsabilidade direta, além das que são inerentes ao exercício do cargo, as seguintes funções:

Área de Desenvolvimento Estratégico

- *Desenvolvimento Económico e Empresarial;*
- *Turismo;*
- *Gestão Financeira;*
- *Património Municipal;*
- *Segurança e Proteção Civil;*
- *Recursos Humanos;*
- *Assessoria Jurídica e Contencioso;*
- *Informática e Organização;*
- *Modernização Administrativa.*

Área de Relações Externas

- *Relações Institucionais e Cooperação Externa;*
- *Apoio à Assembleia Municipal;*
- *Relações com as Freguesias;*
- *Comunicação e Imagem;*
- *Expediente Geral;*
- *Gabinete de Atendimento ao Município.*

Face às responsabilidades agora adstritas, delego nos Vereadores identificados, no âmbito das respetivas funções, a competência para assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL.

Delego ainda, no Vereador Carlos Caetano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, a competência para:

- a) Consignar os terrenos necessários para a realização de obras públicas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, conjugado com o artigo 356.º do Código dos Contratos Públicos;*
- b) Receber provisória e definitivamente, as obras públicas concluídas, cujo preço contratual final se situe abaixo de 149.639,37 euros, prevista na alínea g) do n.º 1 e alínea e) e h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, conjugado com os artigos 395.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos;*
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 149.639,37 euros, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual. (...)"*

A Câmara tomou conhecimento.

6 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO.

Presente a seguinte proposta:

1012 - Atendendo a que:

- A gestão eficiente dos assuntos municipais e a proteção dos direitos dos particulares determinam que as decisões administrativas sejam tomadas com a maior celeridade possível, temperada pela procura permanente de decisões justas e adequadas;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- O instrumento legal de delegação de competências se revela apto a conferir qualidade e rapidez ao procedimento decisório nas matérias que se inserem no raio das atribuições municipais;
- O integral respeito do princípio da desburocratização impõe a estruturação de uma cadeia de decisão que permita o normal fluir da tramitação administrativa, sem que se intrometam condicionantes relativas a regras de funcionamento orgânico;
- As competências a delegar visam assegurar a concretização das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal e por esta Câmara Municipal;
- A delegação das competências em presença visa garantir uma plena prossecução das atribuições municipais;

Assim, a **Câmara Municipal delibera delegar na sua Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores:**

- A) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:**
- a) Executar as opções do plano e orçamento, prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, prevista na alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, prevista na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, prevista na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - f) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, prevista na alínea w), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - g) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, prevista na alínea x), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - h) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
 - i) Alienar bens móveis, prevista na alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- j) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, prevista na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- k) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- l) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, prevista na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- m) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, prevista na alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- n) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, prevista na alínea ii), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- o) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, prevista na alínea jj), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- p) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, prevista na alínea kk), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- q) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, prevista na alínea ll), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- r) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, prevista na alínea nn), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- s) Administrar o domínio público municipal, prevista na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- t) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, prevista na alínea uu), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- u) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, prevista na alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- v) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, prevista na alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- w) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, prevista na alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- x) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, prevista na alínea bbb), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- y) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, prevista na alínea b), do artigo 39.º, do RJAL;
- z) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, prevista na alínea c), do artigo 39.º, do RJAL.

B) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1 e 33.º, n.º 1, alínea f), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a sua competência para autorizar a realização de despesa até ao montante de _____ mil euros.

C) ao abrigo dos artigos 5.º, n.º 1 e 117.º, n.º 2, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a sua competência para:

- a) Conceder licenças administrativas para a edificação de muros de vedação, confinem ou não com a via pública, prevista na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- b) Conceder licenças administrativas para a realização de obras que consistam em construções ligeiras de um só piso, autónomas, com área superior a 30 metros quadrados e ou altura que exceda 2,60 metros, prevista na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- c) Conceder licenças administrativas para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- d) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4, do artigo 116.º, do RJUE.

C) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande, a sua competência para:

- a) Autorizar a ligação dos sistemas prediais de abastecimento de água ao sistema público de distribuição, nos termos do artigo 11.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- b) Autorizar o aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de distribuição predial existentes, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- c) Determinar a suspensão e interrupção do fornecimento de água, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande e em conformidade com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- d) Autorizar o fornecimento de água quando existam débitos de consumo por regularizar da responsabilidade do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- e) Dispensar a colocação de contador nas instalações destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, nos termos do n.º 5, do artigo 45.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- f) Proceder à verificação e reaferição de contadores por iniciativa própria ou a requerimento do consumidor, nos termos dos artigos 49.º e 51.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- g) Autorizar o pagamento em prestações das tarifas e preços a cobrar, nos termos do artigo 64.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- h) Apreciar e decidir as reclamações relativas a atos e omissões do Município, nos termos do artigo 76.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- i) Praticar os seguintes atos de gestão necessários à execução do Regulamento de Tarifas de Distribuição de Água do Concelho da Marinha Grande:
 - i) Aplicação do escalão de rotura da rede predial comprovada pelos serviços, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
 - ii) Avaliação de consumo em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador, nos termos do artigo 299.º do Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto;
 - iii) Alteração do tipo de tarifa, nos termos do artigo 5.º, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
 - iv) Celebração de contratos de fornecimento de água, nos termos do artigo 56.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
 - v) Autorização para a aplicação da tarifa social, nos termos do artigo 5.º–A do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
 - vi) Autorização para a aplicação da tarifa de famílias numerosas, nos termos do artigo 5.º–B, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande.

D) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande, a sua competência para:

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- a) Determinar a interrupção ou suspensão do serviço de drenagem de águas residuais, nos termos dos artigos 16.º e 17.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- b) Determinar as condições técnicas em que serão efetuadas as ligações de águas residuais pluviais ao sistema público de águas residuais pluviais, nos termos do artigo 21.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- c) Determinar a inspeção de sistemas prediais, nos termos do artigo 33.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- d) Determinar os ensaios dos sistemas público e predial de drenagem, nos termos do artigo 34.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- e) Autorizar o pagamento em prestações das tarifas e preços a cobrar, nos termos do artigo 46.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- f) Apreciar e decidir as reclamações relativas a atos e omissões do Município, nos termos do artigo 58.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- g) Praticar os seguintes atos de gestão necessários à execução do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande:
 - i) Avaliação de consumo em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador, nos termos do artigo 299.º do Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto;
 - ii) Celebração de contratos, nos termos do artigo 38.º do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
 - iii) Alteração do tipo de tarifa, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 9.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
 - iv) Autorização para a isenção e redução de tarifas nos termos do artigo 8.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
 - v) Fixação das tarifas de recolha de águas residuais no caso de inexistência de rede pública, nos termos do artigo 6.º-A, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- vi) Fixação da tarifa aplicável à limpeza de fossas e coletores particulares, nos termos do artigo 10.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
- vii) Fixação das tarifas aplicáveis nos casos de rotura da rede predial, nos termos do artigo 14.º-A, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande.

E) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:

- a) Autorizar a inumação nos Cemitérios Municipais da Marinha Grande, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e dos n.ºs 1 e 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;
- b) Autorizar a transladação de cadáveres ou ossadas nos ou para os Cemitérios Municipais da Marinha Grande, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;
- c) Promover a inumação de fetos mortos abandonados na área do Concelho da Marinha Grande, bem como dos cadáveres que não sejam sujeitos a autópsia médico-legal e por qualquer motivo não for possível assegurar a sua entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 5.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande a fim de se proceder à sua inumação no prazo legal, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e n.º 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;
- d) Conceder licenças de revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias, nos termos do n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande.

F) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:

- a) Licenciatar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 31.º, do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos;
- b) Licenciatar a realização de fogueiras, nos termos do artigo 67.º, do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- c) Licenciar a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
- d) Autorizar a realização de provas e manifestações desportivas na via pública, nos termos do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;
- e) Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do artigo 15.º, do Regulamento Geral de Ruído;
- f) Licenciar a ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º 1 do artigo 9.º e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não isentas nos termos do artigo 7.º, ambos do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano;
- g) Autorizar a instalação de recintos itinerantes e aprovar a instalação de recintos improvisados, nos termos dos artigos 6.º e 16.º, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;
- h) Autorizar a ocupação de espaço público, nos termos do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual.

Sobre este ponto registaram-se as seguintes intervenções:

O Senhor Vereador Aurélio Ferreira levantou dúvidas sobre a redação do ponto C), alínea b), que não lhe parece estar correta.

A Senhora Vereadora Ana Alves Monteiro questionou a delegação das competências enunciadas no ponto A), alíneas c), e) e l), que foram revogadas pela Câmara no anterior mandato.

Na sua opinião ou ficam na responsabilidade do órgão ou se delegam acrescentando a obrigação de comunicação ao órgão. Entende que o órgão deve estar inteirado destas matérias, especialmente nesta área que lhe é próxima.

A Senhora Presidente referiu que esta delegação só pretende agilizar o funcionamento do órgão.

A Senhora Vereadora Ana Alves Monteiro disse também não concordar com a delegação do ponto A), alínea v). Embora pense que o Estatuto da Oposição vai ser cumprido na íntegra, ao delegar esta competência está a depositar toda a confiança na Senhora Presidente para lhe dar toda a informação que necessitar.

A Senhora Vereadora Alexandra Dengucho disse que também quer dar toda a confiança, mas a verdade é que no anterior mandato não foi assim. Agora espera que tudo seja diferente.

Assim, e face às questões colocadas, foi decidido retirar as alíneas e), l) e v), mantendo a competência no órgão.

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

Foi também questionada a alínea z) do ponto A), acabando por se manter a delegação desta competência, tal como proposto.

Sobre o ponto B), a **Senhora Presidente** propôs a delegação da competência para autorizar a realização de despesa num valor entre os 300.000 euros/350.000 euros.

O executivo decidiu não delegar a competência para além dos 150.000 euros previstos na lei.

A Senhora Vereadora Ana Alves Monteiro levantou ainda dúvidas em relação ao ponto C), alínea i), v) e vi), e ponto D), alínea g), iii) e iv), por pensar que serão matérias não delegáveis, uma vez que a tarifa social é um benefício e essa autorização é do órgão, e o Regulamento só define quais são as tarifas e não em que circunstâncias são aplicadas.

A Senhora Presidente solicitou a presença da **Chefe da Divisão de Administração e Modernização, Dr.ª Lina Frazão**, que veio esclarecer que de acordo com a norma da ERSAR são obrigatórias as três tarifas, que estão devidamente tipificadas, estando também definidos os três critérios de aplicação.

Em face desta explicação, o executivo decidiu manter a delegação destas competências, tal como proposto.

Assim, a **Câmara Municipal delibera delegar na sua Presidente, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, com faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores:**

A) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- b) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, prevista na alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, prevista na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL, com obrigação de informação à Câmara Municipal;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, prevista na alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- e) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, prevista na alínea w), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;

- f) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, prevista na alínea x), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- g) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, prevista na alínea bb), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- h) Alienar bens móveis, prevista na alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- i) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, prevista na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- j) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, prevista na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- k) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, prevista na alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- l) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, prevista na alínea ii), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- m) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, prevista na alínea jj), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- n) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, prevista na alínea kk), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- o) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, prevista na alínea ll), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- p) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, prevista na alínea nn), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- q) Administrar o domínio público municipal, prevista na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- r) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, prevista na alínea uu), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- s) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, prevista na alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- t) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, prevista na alínea zz), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;
- u) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, prevista na alínea bbb), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJAL;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

- v) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, prevista na alínea b), do artigo 39.º, do RJAL;
- w) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros, prevista na alínea c), do artigo 39.º, do RJAL.

B) ao abrigo dos artigos 5.º, n.º 1 e 117.º, n.º 2, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a sua competência para:

- a) Conceder licenças administrativas para a edificação de muros de vedação, confinem ou não com a via pública, prevista na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- b) Conceder licenças administrativas para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE;
- c) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4, do artigo 116.º, do RJUE.

C) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande, a sua competência para:

- a) Autorizar a ligação dos sistemas prediais de abastecimento de água ao sistema público de distribuição, nos termos do artigo 11.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- b) Autorizar o aproveitamento total ou parcial das canalizações dos sistemas de distribuição predial existentes, nos termos do artigo 14º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- c) Determinar a suspensão e interrupção do fornecimento de água, nos termos dos artigos 18º e 19º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande e em conformidade com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- d) Autorizar o fornecimento de água quando existam débitos de consumo por regularizar da responsabilidade do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- e) Dispensar a colocação de contador nas instalações destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, nos termos do n.º 5, do artigo 45.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- f) Proceder à verificação e reafirmação de contadores por iniciativa própria ou a requerimento do consumidor, nos termos dos artigos 49.º e 51.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- g) Autorizar o pagamento em prestações das tarifas e preços a cobrar, nos termos do artigo 64.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;

h) Apreciar e decidir as reclamações relativas a atos e omissões do Município, nos termos do artigo 76.º, do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;

i) Praticar os seguintes atos de gestão necessários à execução do Regulamento de Tarifas de Distribuição de Água do Concelho da Marinha Grande:

- i) Aplicação do escalão de rotura da rede predial comprovada pelos serviços, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
- ii) Avaliação de consumo em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador, nos termos do artigo 299.º do Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto;
- iii) Alteração do tipo de tarifa, nos termos do artigo 5.º, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
- iv) Celebração de contratos de fornecimento de água, nos termos do artigo 56.º do Regulamento de Distribuição de Água do concelho da Marinha Grande;
- v) Autorização para a aplicação da tarifa social, nos termos do artigo 5.º-A do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande;
- vi) Autorização para a aplicação da tarifa de famílias numerosas, nos termos do artigo 5.º-B, do Regulamento de tarifas de distribuição de água do concelho da Marinha Grande.

D) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande, a sua competência para:

a) Determinar a interrupção ou suspensão do serviço de drenagem de águas residuais, nos termos dos artigos 16.º e 17.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;

b) Determinar as condições técnicas em que serão efetuadas as ligações de águas residuais pluviais ao sistema público de águas residuais pluviais, nos termos do artigo 21.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;

c) Determinar a inspeção de sistemas prediais, nos termos do artigo 33.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

d) Determinar os ensaios dos sistemas público e predial de drenagem, nos termos do artigo 34.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;

e) Autorizar o pagamento em prestações das tarifas e preços a cobrar, nos termos do artigo 46.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;

f) Apreciar e decidir as reclamações relativas a atos e omissões do Município, nos termos do artigo 58.º, do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;

g) Praticar os seguintes atos de gestão necessários à execução do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande:

- i) Avaliação de consumo em caso de paragem ou funcionamento irregular do contador, nos termos do artigo 299.º do Regulamento geral dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto;
- ii) Celebração de contratos, nos termos do artigo 38.º do Regulamento de Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais e de Evacuação de Efluentes do concelho da Marinha Grande;
- iii) Alteração do tipo de tarifa, nos termos dos artigos 5.º, 6.º e 9.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
- iv) Autorização para a isenção e redução de tarifas nos termos do artigo 8.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
- v) Fixação das tarifas de recolha de águas residuais no caso de inexistência de rede pública, nos termos do artigo 6.º-A, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
- vi) Fixação da tarifa aplicável à limpeza de fossas e coletores particulares, nos termos do artigo 10.º, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande;
- vii) Fixação das tarifas aplicáveis nos casos de rotura da rede predial, nos termos do artigo 14.º-A, do Regulamento de tarifas de drenagem de águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos do concelho da Marinha Grande.

E) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

a) Autorizar a inumação nos Cemitérios Municipais da Marinha Grande, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e dos n.ºs 1 e 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;

b) Autorizar a trasladação de cadáveres ou ossadas nos ou para os Cemitérios Municipais da Marinha Grande, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e n.ºs 2 e 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;

c) Promover a inumação de fetos mortos abandonados na área do Concelho da Marinha Grande, bem como dos cadáveres que não sejam sujeitos a autópsia médico-legal e por qualquer motivo não for possível assegurar a sua entrega a qualquer das pessoas referidas no artigo 5.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande a fim de se proceder à sua inumação no prazo legal, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e n.º 4, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 5/2000, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho;

d) Conceder licenças de revestimento de sepulturas perpétuas ou temporárias, nos termos do n.º 1, do artigo 51.º, do Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande.

F) ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sua competência para:

a) Licenciatar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 31.º, do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos;

b) Licenciatar a realização de fogueiras, nos termos do artigo 67.º, do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Cívicos;

c) Licenciatar a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;

d) Autorizar a realização de provas e manifestações desportivas na via pública, nos termos do artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

e) Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do artigo 15.º, do Regulamento Geral de Ruído;

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

f) Licenciar a ocupação de espaço público para fins distintos dos mencionados no n.º 1 do artigo 9.º e a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não isentas nos termos do artigo 7.º, ambos do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público com Equipamento e Mobiliário Urbano;

g) Autorizar a instalação de recintos itinerantes e aprovar a instalação de recintos improvisados, nos termos dos artigos 6.º e 16.º, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

h) Autorizar a ocupação de espaço público, nos termos do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

7 - EMPREITADA DE: REQUALIFICAÇÃO DA EB GUILHERME STEPHENS – CONCURSO PÚBLICO N.º 16/2017 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1013 - Através de deliberação camarária, de 17 de agosto de 2017, foi adjudicado o contrato que tem por objeto a empreitada de “Requalificação da EB Guilherme Stephens”.

O adjudicatário foi notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, o que fez.

Nestes termos, estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal proceda à aprovação da minuta de contrato, de acordo com o artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Assim, a Câmara Municipal delibera aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, nos termos do artigo 98.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, que se dá por integralmente reproduzida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

8 - “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA - FASE 4” – CONCURSO PÚBLICO N.º 19/2017” - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

1014 - Presente Plano de Segurança e Saúde apresentado pela firma “Construções António Leal, SA” para a execução da obra em epígrafe.

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que o Plano de Segurança e Saúde ora apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.-Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por “REDE DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DA AMIEIRA E CHARNECA DA AMIEIRA - FASE 4”, de acordo com o disposto n.º 1 do art. 12º do Dec. – Lei 273/03, de 29 de outubro.

Primeira reunião da Câmara Municipal da Marinha Grande após a sua constituição, realizada no dia 30/10/2017.

Mandato de 2017/2021
Ata nº 27

Mais delibera designar como Coordenador de Segurança o técnico Pedro Gomes, de acordo com o artigo 9º n.º 2 do Dec. – Lei 273/03, de 29 de outubro.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E nada mais havendo a tratar, a Sr.ª Presidente encerrou a reunião eram 16:20 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária da reunião,